



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202080001090

Número Único: 0001067-40.2020.8.25.0062

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 06/08/2020

Competência: Porto da Folha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE CARLOS GONCALVES

Endereço: RUA VICENTE FERREIRA DE BRITO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5° ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

06/08/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

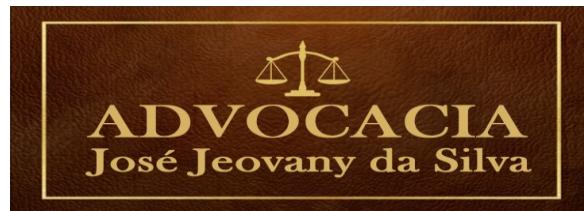
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080001090, referente ao protocolo nº 20200806155703465, do dia 06/08/2020, às 15h57min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 573.996 SSP/SE e CPF nº 154.000.005-25, residente e domiciliado na Rua Izaias G. Dórea Caraíbas, nº 2172, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99967-8600, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

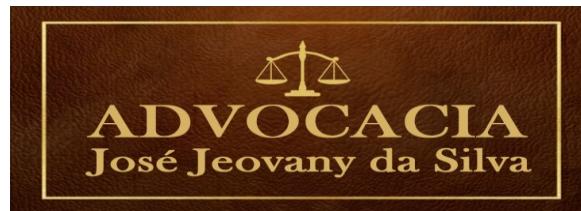
**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





---

## DOS FATOS

No dia 06 de Novembro de 2017, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, ano 2014/2014, cor vermelha, placa OER-8022, CHASSI 9C2KC1680ER472167, Porto da Folha/SE, quando perdeu o controle da motocicleta e caiu, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas na tíbia em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

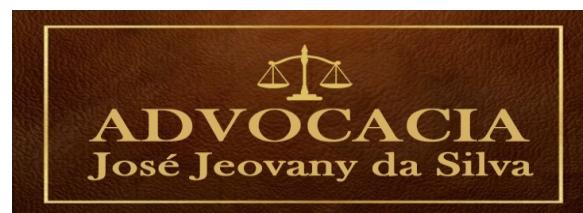
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:





---

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA.** - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

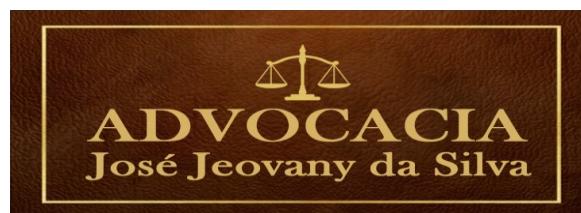
**AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS.** (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**  
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).





---

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

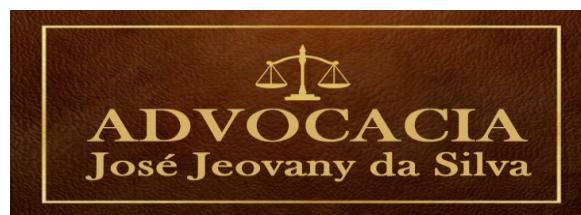
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).(...)* (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** *(Grifou-se).*





---

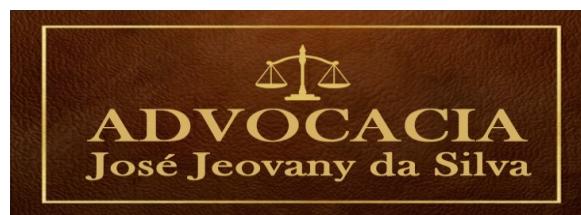
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;





- 
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

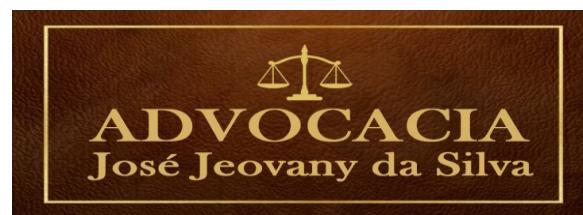
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de Agosto de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Carlos Gonçalves brasileiro, casado, apresentando instrumento no RG sob nº 1573, 996 SSP/SE, e CPF 154.000.005-25, residente e domiciliado na Rua Ipanema G. Dias, Capão das Lages, nº 2172 Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

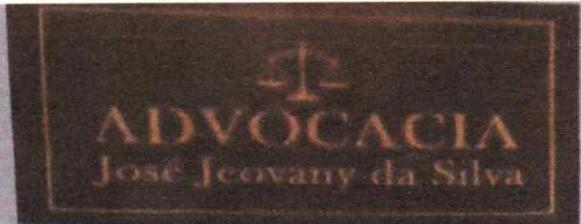
**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propon ação de cobrança.

N.Sra. da Glória/SE, 15 de Julho de 2020

Xavieira Fonseca  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Carlos Gonçalves Brasileiro  
Casado, aposentado, inscrito no RG 101  
N 573.996 SSP/SE e CPF 154.000.005-25 Resid-  
e e domiciliado na Rua Iguatemi, G. 1008  
Capela n. 217 Centro, OPORTO da  
Folha/SE, CEP: 49800-000!

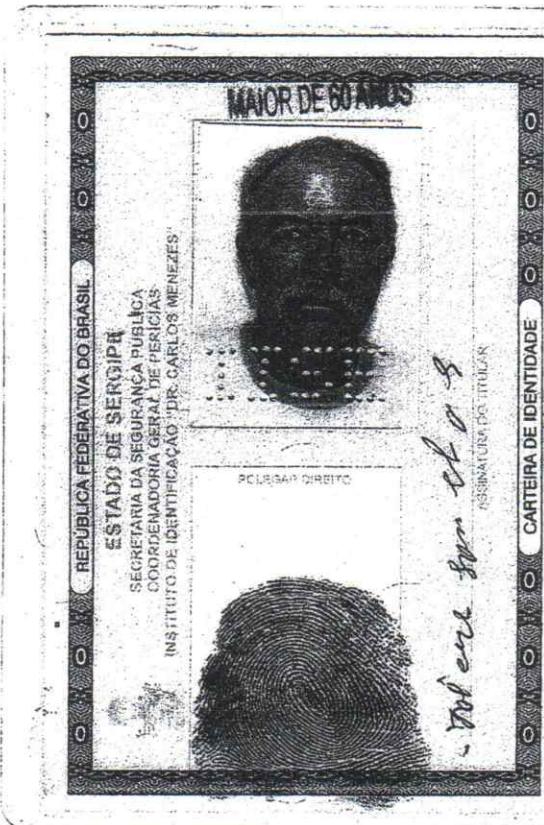
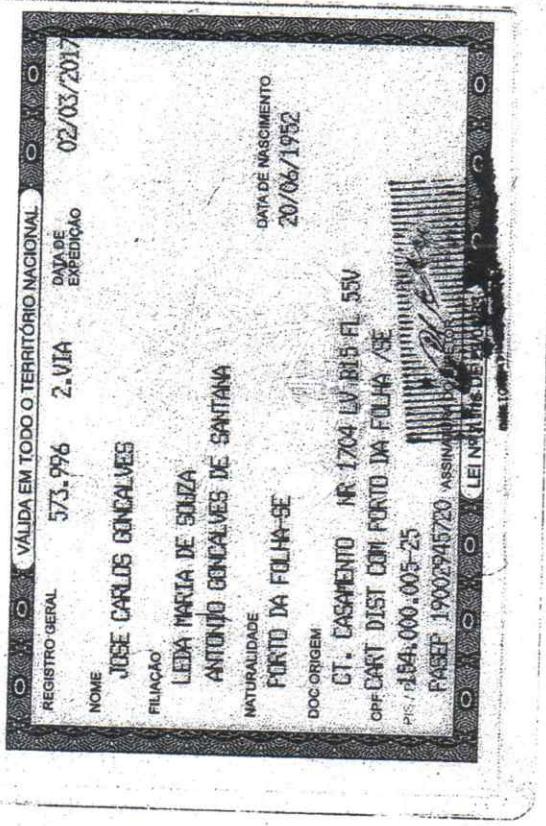
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Julho de 2020

X Jeovany da Silva  
Assinatura





# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 025.349.951



## DADOS DO CLIENTE

JOSE CARLOS GONCALVES  
RUA IZAIAS G DOREA CARAIBAS 2172  
PORTO DA FOLHA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/174602-3**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JUN/2020</b>	<b>24/06/2020</b>	<b>38</b>	<b>01/07/2020</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 01/07/2020</b>				
Pagador: JOSE CARLOS GONCALVES CNPJ/CPF: 154.000.005-25 RUA IZAIAS G DOREA CARAIBAS 2172 - CENTRO - PORTO DA FOLHA / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930008153138				
Nr Documento 000174602202006	Data Vencimento 01/07/2020	Valor do Documento R\$ 0,00	Valor Pago	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA**

PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE:() (79)3349-1238

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06580.0-000161**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

**Endereço:** PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE:() (79)3349-1238

**FATO**

**Data e Hora do Fato:** 06/11/2017 - 16:30 até 06/11/2017 - 16:30

**Endereço:** RODOVIA SE-206. QUE LIGA PORTO DA FOLHA A MONTE ALEGRE DE SERGIPE Número: Complemento: CEP:

**Bairro:** INTERIOR DO MUNICÍPIO **Cidade:** PORTO DA FOLHA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

**Tipo de local:** OUTROS **Meio Empregado:** OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** JOSE CARLOS GONCALVES

**Nome do pai:** ANTONIO GONCALVES DE SANTANA **Nome da mãe:** LEDA MARIA DE SOUZA

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 5739969 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

**Naturalidade:** PORTO DA FOLHA **Data de nascimento:** 20/06/1952 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

**Profissão:** APOSENTADO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** Não informado

**Endereço:** RUA ISAÍAS GOUVEIA DORIA Número: 2172 **Complemento:** CASA

**CEP:** 49.800-000 **Bairro:** COROA DO MEIO **Cidade:** PORTO DA FOLHA **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** (79)9967-8600

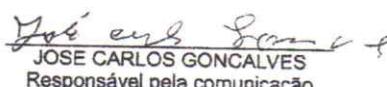
**HISTÓRICO**

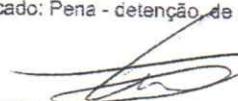
RELATA O NOTICIANTE, QUE NA DATA E LOCAL SUPRACITADOS, SOFREU UM ACIDENTE DE MOTO, PLACA OER 8022, CHASSI 9C2KC1680ER472167; QUE IA NA RODOVIA QUE LIGA PORTO DA FOLHA A MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU; QUE DEU ENTRADA NO HOSPITAL DE PORTO DA FOLHA E FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DE ITABAIANA; QUE FRATUROU A TIBIA.

**Data e hora da comunicação:** 03/04/2018 às 10:58

**Última Alteração:** 03/04/2018 às 10:58.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

  
**JOSE CARLOS GONCALVES**  
 Responsável pela comunicação

  
**Guilherme Alves Dantas Moura**  
 Responsável pelo preenchimento



CARTÃO SUS N° 702 4090 5533 8225 REGISTRO N° 23.153

NOME: JOSE CARLOS CONCEIÇÃO		RAÇA/COR:
SEXO MASC. (X)	FEM. ( )	IDADE: 65 ANOS DATA DE NASC. 20 / 06 / 1952
RG:	SSP:	Nº DO SISPRENATAL:
DATA DA ADMISSÃO: 06 / 15 / 2017 HORA: 17:35		Est. Civil: Casado
FILIAÇÃO: PAI: ANTONIO CONCEIÇÃO DE SANTANA		
MÃE: LEDA MARIA DE SANTANA.		
ENDERECO: RUA 1500 CONCEIÇÃO D'OLHO		
BAIRRO: CIDADE: ? DO FOLHO		Profissão: Aposentado.
TELEFONE:		
RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: A Esposa.		
GRAU DE PARENTESCO:		TELEFONE DO RESPONSÁVEL:
ENDERECO DO RESPONSÁVEL:		
MÉDICO RESPONSÁVEL:		
DIAGNÓSTICO:		

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO
		1º OFCIO Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
		1º OFCIO de Arquivo Tribunal de Justiça de Sergipe 1º Ofício de Porto da Folha/Se 2017-295440(2119) Selo TJSE XITEM 3MA Acesse WWW.TJSE.JUS.BR/
		CARTÓRIO Porto da Folha/SE (31/12/17) Em testemunho da verdade, dou fé
		Jurada K. M. de Araújo Escrevendo e Assinando Válido somente com selo de autenticidade

DATA	HORA	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORARIO DAS MEDICAÇÕES
		Paciente vítima de acidente motorista ter 1 hora. Ao exame A3 vis amea pene B- C- D- ECG = 15 E- am fraturas expostas, grande sangramento, corda. ① Redegue de MMTR = queimado fratura (varos) - - - - - fibra dente - grande ② Tmed 01 gale + 102 - SFQ 97 20/2	

EXAMES SOLICITADOS	ULTRASSONOGRAFIA:
	RAIO X:
	LABORATÓRIO:

DESTINO			
TRANSFERÊNCIAS	ADMISSÃO NO PS (até 24h)	INTERNAÇÃO	
ALTA - DATA: 06 / 17 / 2017 HORA: 19:00	ÓBITO - DATA: / / HORA: / /		

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

### **CRIANÇA ( )**

OBS: Assinalar com "X"

enda:

Escala Numérica da Dor (0 a 5)

Ausência de Dor; 1= Dor leve; 2=Dor Moderada; 3e4= Dor Intensa; 5= Dor Insuportável

R= Roseado; D= Decorado; P= Pálido; C= Cianótico; I= Ictérico; S= Salpicado;

#### Hiperemiado

Dade: Ativo (++) ; Estimulado (+) ; F= Flácido; S= Sonolento; Co= Convulsões; T= Tremor; Jácido; P= Paralizado; I= Inerte; G= Gicante.

**I**lácido; P= Paralisado; I= Irritado; C= Chorando;  
**I** de consciência; C= Consciente; I+ = Irritado e

de consciencia: C= Consciente; I= Inconsciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO DA FOLHA - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Nome: \_\_\_\_\_

*Ricardo*

Foi os Devidos Fins que o Sr.  
José Carlos Souza sefreve acidente  
Motociclistico em 12/06/2017.  
sefreve Fratura de Perna.  
Esperando se Consolidado que  
Elemeve os Desembalos.

CID 10 S. 82.

*José Araújo L. Fi.*

Médico  
CRM 620

*19/04/2020*

Município de  
**Poco Redondo**  
Cuidando do nosso povo!  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: José Carlos Carvalho  
Neto nino mísio

Resto para os ônibus Fino.

Ons o Srt. Adem Cunha, AL 573.

SS6 SSP/SE, Somente a bordo do ônibus  
via PÚBLICA em 06/08/17, foram feitas  
nas fíbula, sendo orientado para acomoda-  
ção hospitalar (enfermar).

Dr. Albino Teixeira de Almeida Neto  
Clínica Médica  
CRM 2455

25/08/18

Ass. e Carimbo / CRM

Data



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200195787 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE CARLOS GONCALVES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** JOSE CARLOS GONCALVES

**CPF/CNPJ:** 15400000525

**Posição em 15-07-2020 12:32:30**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/06/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/3TjFSkFbLsz5bHc7ya5lhg==/Zxapi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7HhUIj6gTQDER__JKJVtt94=">Download</a>
02/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tif2R3ENP1f+56OmNzEcvQ=api_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7HhUIj6gTQDER__JKJVtt94=">Download</a>



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

06/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

06/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Portanto, em homenagem à primazia do desfecho meritório, intime-se o Requerente a fim de que, em até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção prematura do feito sem resolução do mérito, conforme art. 321, caput, do Código de Processo Civil, acoste extrato do benefício previdenciário do qual aduz ser titular ou contracheque indicativo da quantia percebida, datado de, no máximo, 2 (dois) meses contados a partir da data da emenda. Após manifestação ou simples recurso prazuel, volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

Nº Processo 202080001090 - Número Único: 0001067-40.2020.8.25.0062

Autor: JOSE CARLOS GONCALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

**De antemão**, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto à alegação de hipossuficiência econômica vertida por pessoa física (art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil), a fim de não tolerar tábula rasa da garantia de acesso à jurisdição, o Código de Processo Civil enuncia que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos", na trilha do § 2º do art. 99 do Código de Processo Civil.

Na hipótese dos autos, o **Requerente** argui que é aposentado. **Entretanto**, nada trouxe aos autos que corrobore referida qualificação - extrato de benefício/contracheque.

**Portanto**, em homenagem à **primazia do desfecho meritório**, intime-se o **Requerente** a fim de que, em **até 15 (quinze) dias**, sob pena de extinção prematura do feito sem resolução do mérito, conforme art. 321, *caput*, do Código de Processo Civil, acoste extrato do benefício previdenciário do qual aduz ser titular ou contracheque indicativo da quantia percebida, datado de, no máximo, 2 (dois) meses contados a partir da data da emenda.

Após manifestação ou simples decurso prazual, volvam conclusos.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) de Porto da Folha, em 06/08/2020, às 19:24:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001415972-02**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

18/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarda-se prazo para manifestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

31/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

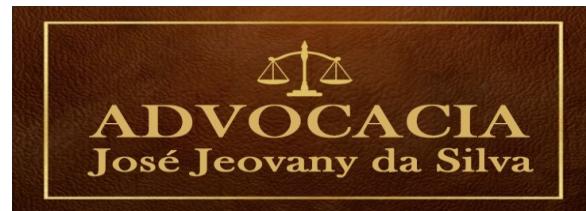
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

**Processo nº 202080001090**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

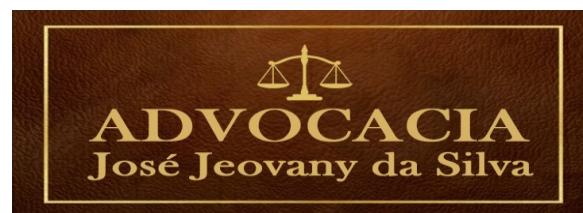
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, aposentado. Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fraturas na tíbia em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e**





---

**os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.** (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

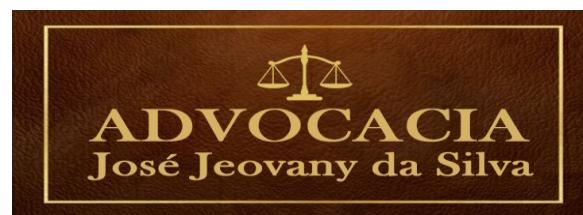
Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.** (Grifou-se).

Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei**.





---

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de Agosto de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/07/2020 AUTO-ATENDIMENTO 07.56.28  
082273532 0000

SALDO DE CONTA CORRENTE  
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: JOSE CARLOS GONCALVES  
AGENCIA: 0822-2 408-1

Saldo	0,00C
INVEST. COM RESGATE AUTOM.	572,09C
DISPONIVEL	572,09C
JUROS 0,00 IOF	0,00
CREDITO BB-MELHOR OFERTA*	9.784,10C
SALDO EM APLICACAO FINANCEIRA POUPANCA RESG. AUTOMATICO	572,09
(*) Saldo atualizado ate 30.06.2020	
Linhos de Credito	Credito*
Renove seu Credito	
BB Renovacao Consignacao**	9.784,10
Credito Novo	
BB Crd Consig em Folhak	2.771,00

\*VALORES DE REFERENCIA. Representam as melhores ofertas para voce e estao sujeitas a confirmacao no momento da contratacao.

\*\*Disponivel apos confirmacao da margem pelo empregador.

Faca a Prova de Vida somente em Setembro/2020.  
Evite ir em agencias do BB para prevrir-se do Coronavírus. Seu beneficio não sera bloqueado.

Leta no verso como conservar este documento,  
entre outras informacões.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Porquanto a manifestação de fls. 28/31 não satisfaça o dever de emenda veiculado à fl. 25, reitera-se a determinação. Após manifestação ou simples decurso prazual, volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

---

**Nº Processo 202080001090 - Número Único: 0001067-40.2020.8.25.0062**

**Autor: JOSE CARLOS GONCALVES**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Porquanto a manifestação de fls. 28/31 não satisfaça o dever de emenda veiculado à fl. 25, reitera-se a determinação.

Após manifestação ou simples decurso prazual, volvam conclusos.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) de Porto da Folha, em 01/09/2020, às 10:27:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001592837-59**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

09/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

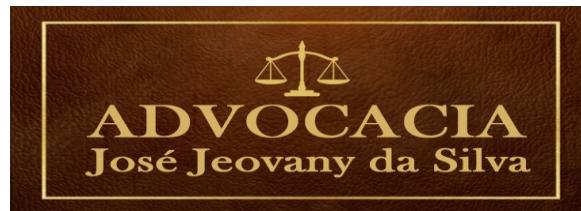
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

**Processo nº 202080001090**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de reiterar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, haja vista que é aposentado, vivendo no momento do recebimento deste benefício previdenciário no valor de um salário mínimo, conforme extrato atualizado anexo.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Setembro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



01/09/2020 - BANCO DO BRASIL S.A.  
0082273532 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.59.09

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0822-2 CONTA: 408-1  
CLIENTE: JOSE CARLOS GONCALVES

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
05/08/2020		
Saldo Anterior		0,00C
31/08/2020		
Transferencia recebida	011193	200,00C
31/08 0822	11193-7 ANA ACACIA DE	
Beneficio INSS	597575	822,52C
Pgto CDC Renovacao	015038	258,33D
Tarifa Pacote de Servicos	299980	10,22D
Cobr parc ref a		05/08/2020
Aplicacao Poupanca	000148	753,97D
S A L D O		0,00C

LANCAMENTOS FUTUROS:

0109 EMPRESTIMO	907165077 R\$	258,33C
0109 EMPR CDC	907165077 R\$	258,33D

Invest.com Resgate Autom.	753,97C
Saldo	753,97C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	01/09/2020
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/09/2020
(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.	
CREDITO BB-MELHOR OFERTA*	13.588,32C

SALDO EM APPLICACAO FINANCEIRA:	
POLUPANCA RESG. AUTOMATICO	753,97
(*) Saldo atualizado ate 31.08.2020	
Linhos de Credito	Creditos*
----- Renove seu Credito -----	
BB Renovacao Consignacao**	13.508,32
----- Credito Novo -----	
BB Crd Consig em Folha**	2.771,00

\*VALORES DE REFERENCIA. Representam as melhores ofertas para voc e estao sujeitas a confirmacao no momento da contratacao.

\*\*Disponivel apois confirmacao da margem pelo empregador.

Tem premio todo dia. So nao tem desculpa pra nao participar. Acesse [bb.com.br/promocaoourocard](http://bb.com.br/promocaoourocard), inscreva-se e concorra a R\$ 1 mil todos os dias.

OBSERVACOES:



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

09/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

10/09/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defere-se a gratuitade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

**Nº Processo 202080001090 - Número Único: 0001067-40.2020.8.25.0062**

**Autor: JOSE CARLOS GONCALVES**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Cuida-se de **DEMANDA DE REPARAÇÃO SECUTIRÁRIA** manejada por **JOSÉ CARLOS GONÇALVES** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Pois bem.

Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do **Requerente** ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se a **Requerida** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo**.

**Nesta oportunidade**, deve a **Requerida** se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, **ato contínuo**, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando **fundamentadamente** quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.

**Após**, intime-se o **Requerente** a fim de que, **em idêntico prazo**, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, **fundamentadamente**, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória.

Anuncio, **de antemão**, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) de Porto da Folha, em 10/09/2020, às 22:35:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001670974-96**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

14/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi o mandado de nº 202080003662.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080001090

**DATA:**

14/09/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202080003662 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Porto da Folha  
Rua Augusto César Leite, Nº189  
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha  
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080003662

PROCESSO: 202080001090 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001067-40.2020.8.25.0062

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE CARLOS GONCALVES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em **14/09/2020, às 10:19:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001687376-16**.